

Lei que exige Bíblia em bibliotecas municipais é inconstitucional

Com o entendimento de que a norma viola a laicidade do Tribunal de Justiça de São Paulo, por maioria de votos, o Conselho de Estado do Município de Sorocaba, que instituiu a obrigatoriedade de bibliotecas municipais.

A ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público com alegação de que a norma viola a laicidade do Estado e a liberdade de consciência ao prestigiar determinada religião em detrimento de outras, em ambiente público, o credo não pode receber especial tratamento, também foi o entendimento da maioria.

O relator designado, desembargador Paulo de Godoy, salientou que, embora a Bíblia seja considerada sagrada, qualquer impedimento para que ela seja depositada em biblioteca, tal obrigatoriedade de depósito viola a laicidade do Estado.

Não há notícia de que outros textos religiosos devam fazer parte obrigatória das bibliotecas municipais. Outros textos religiosos não terão sido objeto dessa obrigatoriedade. Ao contrário dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecidos em seus respectivos funcionamentos ou com eles mantenham relação de colaboração de interesse público, na forma da lei, a colaboração de interesse público é uma opção do legislador municipal pela difusão de informações, não uma aliança vedada pela Carta Magna. Com esse entendimento, o Conselho de Estado do Município de Sorocaba exigiu a obrigatoriedade de depósito em bibliotecas municipais.

ADI 2287771 - 95.2023.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-25/lei-que-exige-biblia-em-bibliotecas-municipais-e-inconstitucional>